

*DELIBERAÇÃO Nº 22/96, DE 02 DE JULHO DE 1996.*

*A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, em reunião realizada em 02 de julho de 1996, com fundamento no disposto no artigo 15, inciso I, dos Estatutos e,*

*Considerando a necessidade de a EMBRAPA preparar-se para atender às exigências e usufruir das prerrogativas legais pertinentes à legislação de propriedade intelectual vigente e aos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional ligados à mesma matéria;*

*Considerando que a lógica de apropriação privada dos frutos da pesquisa para um sistema público de pesquisa agropecuária não pode estar dissociada da busca de uma relação de equilíbrio entre a missão social da Empresa e a auferição de resultados financeiros decorrentes dessa apropriação;*

*Considerando que a política institucional decorrente do novo referencial jurídico interferirá em valores comportamentais profundamente arraigados na cultura dos pesquisadores como a imediata divulgação dos resultados do trabalho científico e o livre uso do conhecimento gerado por terceiros, para avançar na criação científica;*

*Considerando que a institucionalização dessa política deverá abranger um conjunto harmonizado de procedimentos a serem implantados articuladamente entre instâncias centrais e descentralizadas da EMBRAPA,*

**DELIBERA:**

*1. Esta Deliberação aprova a anexa Política INSTITUCIONAL DE GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NA EMBRAPA", define orientações gerais para a gestão das várias formas de propriedade intelectual na empresa e estabelece mecanismos operacionais diferenciados para o uso das prerrogativas existentes na legislação vigente e futura que regula e regulará os direitos referentes à propriedade industrial (patente de invenção ou de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de marcas e registro de indicações geográficas), à proteção de cultivares e à proteção de direitos autorais pertinentes aos produtos de informação - livros, periódicos, vídeos, CDs, softwares e similares.*

*2. Sem prejuízo de sua missão social, a EMBRAPA maximizará sua capacidade de usufruir dos direitos de propriedade intelectual visando a transferência ou o licenciamento remunerados de tecnologias, processos e produtos passíveis de proteção, para o que:*

2.1. *buscará obter proteção legal à propriedade intelectual de processos e produtos tecnológicos derivados de sua atividade de pesquisa;*

2.2. *impugnará os pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos ou produtos decorrentes da atividade de pesquisa da Empresa, quando requeridos em nome próprio e à sua revelia, por qualquer de seus empregados, consultores, estagiários ou bolsistas, diretamente ou por interposta pessoa;*

3. *Poderá, excepcionalmente, ser autorizado o livre uso por terceiro de direito de propriedade intelectual de que a EMBRAPA seja detentora, levando-se em conta aspectos sociais amplamente justificados.*

4. *Poderá, excepcionalmente, ser autorizada a publicação de obra em qualquer suporte físico, por empregado da EMBRAPA, desde que a publicação da referida obra, com finalidade comercial, tenha sido vetada no âmbito interno da Empresa.*

5. *Após a sanção da lei de proteção de cultivares, fica vedado o lançamento de qualquer cultivar obtida pela Embrapa, antes da decisão sobre a possibilidade, conveniência e oportunidade de sua prévia proteção.*

6. *A difusão e a comercialização de processos ou produtos passíveis de proteção intelectual ficam condicionadas à decisão sobre a possibilidade, a conveniência e oportunidade de sua prévia proteção.*

7. *Para a implementação das ações concernentes ao exercício do direito de propriedade intelectual no âmbito da Empresa, ficam criados o Comitê de Propriedade Intelectual da Embrapa-CPIE e, no âmbito de cada Unidade Descentralizada, o respectivo Comitê Local de Propriedade Intelectual - CLPI.*

8. *O CPIE tem caráter permanente, vincula-se à Diretoria Executiva e seus membros serão empregados da EMBRAPA, nomeados pelo Presidente da Empresa, com mandato de 2( dois) anos, renovável por igual período.*

8.1. *Os membros integrantes do CPIE serão renovados a cada 2 anos, alternadamente, por 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos), sendo que no primeiro mandato, 2/5 (dois quintos) dos membros serão indicados para atuar no prazo de 01 (um) ano e 3/5 (três quintos) para atuar no prazo de 02(dois) anos.*

8.2. *As decisões do CPIE serão tomadas por maioria dos votos, presentes, obrigatoriamente, pelo menos 06(seis) de seus membros, concedido ao respectivo presidente voto com peso dobrado, em caso de empate.*

8.3. *O CPIE será composto de 01 (um) presidente e 9(nove) membros.*

8.4. O presidente do CPIE será indicado diretamente pelo Presidente da EMBRAPA e os demais membros serão indicados pelos Chefes das Unidades da Empresa.

8.5. São atribuições do CPIE, dentre outras:

8.5.1. propor normas operacionais para a tramitação de solicitações encaminhadas por qualquer Unidade da EMBRAPA referentes à formalização, junto às autoridades competentes, de requerimentos de reconhecimento de propriedade intelectual pela invenção, criação ou obtenção de processos ou produtos gerados pela atividade de pesquisa da EMBRAPA que, dependendo do assunto, poderão se configurar em pedidos de:

- a) patente de invenção;
- b) patente de modelo de utilidade; c) registro de desenho industrial;
- d) registro de marcas;
- e) registro de indicações geográficas; 1) registro de cultivares;
- g) proteção de cultivares;
- h) registro de direitos autorais;
- i) registro de softwares.

8.5.2. deliberar nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados de sua instalação, sobre quais processos ou produtos gerados pela atividade de pesquisa da EMBRAPA, isoladamente ou em parceria, deverão ou não ser submetidos ao reconhecimento pelas autoridades competentes, da respectiva propriedade intelectual, em qualquer das formas elencadas nas alíneas "ali a "i" do inciso anterior, considerando, em relação a cada solicitação encaminhada pelos CLPI:

- a) o efetivo desenvolvimento do processo ou produto;
- b) a relação benefício/custo;
- c) quais produtos de - informação poderão ou deverão ser comercializados.

8.5.3. propor à Diretoria Executiva, considerando a natureza de cada contraparte - instituição pública ou privada, nacional, estrangeira ou multinacional - cláusulas consideradas essenciais que deverão integrar os contratos que a Empresa venha a firmar com terceiros para regular.

- a) o licenciamento do uso por terceiros, de processo ou produto patenteado pela EMBRAPA;
- b) o licenciamento de terceiros para a reprodução comercial de cultivar protegida pela EMBRAPA;

- c) *licenciamento do uso, por terceiros, de marcas registradas;*
- d) *a constituição de parcerias para a obtenção de novas cultivares ou para o desenvolvimento de processos ou produtos passíveis de proteção intelectual;*
- e) *a comercialização por terceiros de produtos de informação cujo direito autoral pertença à Embrapa;*

*8.5.4. dirimir disputas administrativas, no âmbito da Empresa, quanto à:*

- a) invenção de processos ou produtos; b) obtenção de cultivares;*
- c) autoria de produtos de informação.*

*8.5.5. funcionar como instância de recursos para rever decisões dos CLPI.*

*8.5.6. consultar especialistas da Empresa ou de outra instituição, para subsidiar suas decisões, quando entender necessário.*

*8.5.7. propor à aprovação da Diretoria Executiva normas que regulem, no âmbito interno da Empresa, os seguintes procedimentos:*

- a) distribuição, entre as Unidades, dos recursos financeiros auferidos da exploração comercial de direitos de propriedade intelectual;*
- b) definição de critérios e percentuais dos recursos financeiros, auferidos da exploração comercial de direitos de propriedade intelectual, a serem rateados entre os empregados da Empresa envolvidos na invenção, obtenção ou autoria de processos ou produtos passíveis de proteção.*

*8.5.8. credenciar, baseado em critérios pré-estabelecidos, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado de sua instalação, os Comitês Locais de Propriedade Intelectual para, no âmbito da respectiva Unidade Descentralizada, passarem a deliberar sobre quais processos e produtos gerados pela atividade de pesquisa da referida Unidade, isoladamente ou em parceria, serão objeto de pedido de proteção.*

*9. Produtos de informação, para os efeitos desta deliberação, são todos aqueles elaborados com base nos conhecimentos gerados pela Empresa, isoladamente ou em parceria com terceiros e veiculados por qualquer suporte físico - impresso, eletrônico e de informática.*

*10. O Departamento de Programação Econômica e Desenvolvimento Comercial - DEC contará com uma Coordenadoria de Propriedade Intelectual -CPI*

cujo coordenador, dentre outras obrigações, deverá participar das reuniões do CPIE, com direito a voz e sem direito a voto.

10.1. A CPI/DEC terá por finalidades, dentre outras:

10.1.1. operacionalizar o encaminhamento das decisões do CPIE;

10.1.2. prover os recursos humanos, administrativos e financeiros necessários ao funcionamento do CPIE.

11. O Comitê Local de Propriedade Intelectual - CLPI tem caráter permanente, vincula-se à Chefia Geral da respectiva Unidade Descentralizada, é hierarquicamente subordinado ao CTI e seus membros serão empregados da Embrapa, indicados pelo CTI, nomeados pelo Chefe ou Gerente Geral, com mandato de 2(dois) anos, renovável por igual período.

11.1. O Presidente do CLPI será escolhido por seus pares e nomeado pelo Chefe ou Gerente Geral da respectiva Unidade Descentralizada.

11.2. Os membros integrantes do CLPI serão renovados a cada 2(dois) anos, alternadamente, por 1/4 (um quarto) e 3/4 (três quartos), sendo que no primeiro mandato 1/4 (um quarto) dos membros serão indicados para atuar no prazo de 01 (um) ano e 3/4 (três quartos) para atuar no prazo de 02 (dois) anos.

11.3. As decisões do CLPI serão tomadas por maioria de votos, presentes, obrigatoriamente, pelo menos 03 (três) de seus membros, concedido ao respectivo presidente voto com peso dobrado, em caso de empate.

11.4. O CLPI será composto por 04(quatro) membros, um dos quais deverá ser nomeado dentre os membros do Comitê de Publicações da Unidade..

11.5. São atribuições do CLPI, dentre outras:

11.5.1. analisar o potencial de retomo econômico para a Empresa derivado da exploração de direitos de proteção à propriedade intelectual de processos, produtos e tecnologias derivados dos projetos de pesquisa da Unidade;

11.5.2. verificar o cumprimento de todos os requisitos administrativos internos e externos indispensáveis à obtenção da proteção antes de encaminhar o assunto à análise e decisão do CPIE;

11.5.3. emitir parecer técnico sobre a conveniência e oportunidade da proteção pretendida, cabendo ao seu Presidente encaminhá-lo ao CPIE, dando ciência ao Chefe ou Gerente Geral da Unidade.

11.5.4. analisar o potencial de retomo econômico de produtos de informação com finalidade comercial gerados pela Empresa;

12. As atribuições referidas nos itens 11.5.1 a 11.5.4 serão de responsabilidade direta do CPIE em relação aos livros, periódicos, vídeos, CD's, softwares e demais produtos de informação quando produzidos pelas Unidades Centrais.

13. A Diretoria Executiva da EMBRAPA funcionará como instância final de recurso quando houver conflito entre as decisões tomadas pelos CLPI e o CPIE.

14. Os Comitês referidos no item 7 terão por atribuição elaborar os respectivos regimentos.

14.1. Os regimentos dos CLPI deverão seguir orientações expedidas pelo CPIE.

15. A EMBRAPA, visando manter sigilo e comprovar sua condição de inventora, ou obtentora, pressuposto indispensável para a preservação dos seus direitos até a data do depósito do pedido de patentes, ou do pedido de proteção de cultivares, exigirá:

15.1. existência de livro de laboratório e caderneta de campo, com termo de abertura e páginas numeradas, para registro de experimentos executados em todos os laboratórios e campos experimentais da Empresa;

15.2. existência de livro de laboratório e caderneta de campo, com termo de abertura e páginas numeradas, para registro de experimentos executados em todos os laboratórios e campos experimentais das instituições pertencentes ao SNPA - Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuário, quando parceiras na condução de experimentos que visem à obtenção de processos ou produtos passíveis de proteção;

15.3. termo de responsabilidade a ser firmado, individualmente, por seus empregados, pesquisadores visitantes, consultores, estagiários e bolsistas, que atuam no âmbito da Empresa, assumindo responsabilidade civil e criminal pela divulgação de técnicas que descrevam o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção;

15.4. a inclusão de cláusulas e condições específicas nos contratos e convênios de parceria que imputem aos parceiros responsabilidade pelo sigilo no desenvolvimento de projetos conjuntos de que possam resultar processos ou produtos passíveis de proteção.

16. Os serviços de requerimento, acompanhamento e manutenção de pedidos de patente de invenção ou de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de marca e registro de indicações geográficas, bem como de registro e proteção de cultivares, poderão ser terceirizados sob a supervisão do CPI/DEC.

*17. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*